



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2025**

*Publica a Emenda Regimental nº 58.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 26 de maio a 2 de junho de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 12.704/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 58, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 58

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 26 de maio a 2 de junho de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 12.704/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11. ....  
.....

§ 3º As listas de antiguidade dos magistrados deste Tribunal devem ser constantemente atualizadas e disponibilizadas na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores e anualmente publicadas no veículo oficial de comunicação no mês de março.’ (NR)

‘Art. 12. ....

§ 1º.....

III - a remoção por permuta respeitará os mesmos critérios e será precedida de publicação no veículo oficial de comunicação, ficando condicionada à inexistência de interesse de Juiz mais antigo que também satisfaça todos os

requisitos para a remoção;

.....'(NR)

'Art. 13. ....

II - as vagas ou permutas nas Turmas ou Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Dissídios Coletivos serão informadas a todos os Desembargadores do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, por ofício, e publicadas veículo oficial de comunicação assegurando-se, em ambos os casos, o direito de preferência ao mais antigo, a ser manifestado dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

.....'(NR)

'Art. 44. O Presidente do Tribunal fará publicar no veículo oficial de comunicação, mensalmente, dados estatísticos relativos ao desempenho individual dos Desembargadores do Trabalho e dos Juízes Titulares de Varas convocados, a saber:

.....'(NR)

'Art. 45. Os dados estatísticos relativos aos Juízes do Trabalho Substitutos e Juízes Titulares de Varas do Trabalho serão publicados mensalmente no veículo oficial de comunicação, conforme dados estatísticos extraídos pela Coordenadoria de Estatística.'(NR)

'Art. 51. As sessões judiciais, abertas ao público, terão lugar em dia e hora designados mediante convocação do Presidente do órgão, de acordo com as pautas previamente organizadas e publicadas no veículo oficial de comunicação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§1º O Tribunal Pleno e o Órgão Especial poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, caso em que a publicação da pauta no veículo oficial de comunicação observará a antecedência de 5 (cinco) dias, respeitadas as exceções previstas neste [Regimento](#).

.....'(NR)

'Art. 52. ....

Parágrafo único. Se o quórum não for alcançado, a sessão será adiada para data breve, independentemente de prazo mínimo ou de nova publicação no veículo oficial de comunicação.'(NR)

'Art. 61 .....

IX - aprovar ou modificar a lista geral de antiguidade dos Desembargadores do Trabalho, proposta anualmente pelo Presidente do Tribunal, conhecendo das reclamações contra ela oferecidas nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua publicação no veículo oficial de comunicação, promovendo nova

publicação quando for o caso;

.....'(NR)

'Art. 63. As sessões ordinárias das Turmas, com acesso permitido ao público, terão lugar em dias úteis e início, preferencialmente, às 13h00, de acordo com as pautas previamente organizadas e publicadas no veículo oficial de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A Turma poderá, sempre que necessário, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, em dias e horários previamente estabelecidos com os demais Desembargadores do Trabalho, caso em que a publicação da pauta no veículo oficial de comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.'(NR)

'Art. 67. As sessões ordinárias das Seções Especializadas, com acesso permitido ao público, terão lugar em dias úteis de acordo com as pautas previamente organizadas e publicadas no veículo oficial de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. As Seções Especializadas poderão, sempre que necessário, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, em dias e horários previamente estabelecidos com os demais Desembargadores do Trabalho, caso em que a publicação da pauta no veículo oficial de comunicação, deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.'(NR)

'Art. 88 .....

Parágrafo único. As pautas das sessões judiciais ou administrativas, divulgadas no sítio do Tribunal e afixadas em local de fácil acesso nas Secretarias, deverão ser publicadas no veículo oficial de comunicação, e comunicadas aos Gabinetes com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, se ordinária, ou de 5 (cinco) dias, se extraordinária.'(NR)

'Art. 96 .....

§ 1º A realização de sessão em segredo de Justiça dependerá da natureza do processo, caso em que a publicação no veículo oficial de comunicação se fará com o resguardo devido.

.....'(NR)

'Art. 107. O acórdão assinado será publicado no veículo oficial de comunicação.

§ 1º A publicação indicará os dados identificadores do processo, tais como número de ordem, nomes das partes e Advogados, bem como a ementa e o resultado.

.....'(NR)

'Art. 111. Caberá à Secretaria Geral Judiciária divulgar, semanalmente, no sítio do Tribunal e pelo veículo oficial de comunicação, o nome do Magistrado plantonista e o número do telefone oficial por meio do qual o serviço poderá ser solicitado.'(NR)

'Art. 114 .....

§ 6º Remetida a cópia do acórdão que admitiu a arguição a todos os Desembargadores do Trabalho, o processo será incluído em pauta para julgamento com publicação no veículo oficial de comunicação.

.....'(NR)

'Art. 122 .....

§ 1º A Resolução será publicada 3 (três) vezes no veículo oficial de comunicação, vigorando a partir da primeira publicação.

.....'(NR)

'Art. 140. O acórdão será lavrado em 48 (quarenta e oito) horas e publicado no veículo oficial de comunicação, '(NR)

'Art.141 .....

a) a partir da data de sua publicação no veículo oficial de comunicação, quando desatendido o prazo do artigo 616, § 3º, da [CLT](#), ou quando inexistir acordo, convenção ou sentença anterior, a partir do ajuizamento;

.....'(NR)

'Art. 170. O recurso de revista, previsto no artigo 896 da [CLT](#), será apresentado em petição fundamentada, dentro do prazo de 8 (oito) dias seguintes à publicação do acórdão no veículo oficial de comunicação.

.....'(NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 5, de 5 de junho de 2025.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

